



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Invalidez com Proventos
Integrais. Legalidade e concessão de registro
ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 00009/19

01. Processo: **TC- 17181/18.**
02. Origem: **IMPRESB - Instituto Municipal de Previdência de São Bento.**
03. Aposentando(a): **PALMÉRIO PINTO DE ALMEIDA.**
04. Cargo: **GARI.**
05. Idade: **53 anos.**
06. Matrícula: **1967.**
07. Lotação: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**
08. Autoridade responsável: **Marta Ranieri da Silva – Presidente do IMPRESB.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 04/09/2018.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 33.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. PALMÉRIO PINTO DE ALMEIDA, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 29 de janeiro de 2019

Assinado 31 de Janeiro de 2019 às 09:45



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2019 às 16:02



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO